



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Resolução nº 142, de 15 de Maio de 2023.

Dispõe sobre o pagamento de anuidade vigente, cobrança aos registrados inadimplentes, multas e taxas através de cartão de crédito do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR.

Curitiba, 15 de Maio de 2023.

O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõem os incisos II e IX no Artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197 de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 440/2022 que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREF's; publicada no DOU nº 180, de 21 setembro de 2022, Seção 1 - Pág. 191/192;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 441/2022 que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Sistema CONFEF/CREF's; publicada no DOU nº 180, de 21 setembro de 2022, Seção 1 - Pág. 192;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 442/2022 que dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no DOU nº 180, de 21 setembro de 2022, Seção 1 - Pág. 192;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 316/2016 que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CONSIDERANDO a Resolução CREF9/PR nº 137/2022 que dispõe sobre os valores que versam acerca das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR no Exercício de 2023, de 26 de Outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução CREF9/PR nº 138/2022 que dispõe sobre os as multas por infrações devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR no Exercício de 2023, de 26 de Outubro de 2022;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada na 176ª Reunião Plenária do CREF9/PR em 11 de Maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar condições e valores de parcela mínima para o pagamento através de Cartão, para a anuidade vigente, cobrança aos registrados inadimplentes, multas por infrações.

Art. 2º - O pagamento da anuidade vigente, cobrança aos registrados inadimplentes, multas e taxas de **PESSOA FÍSICA E JURÍDICA** através de Cartão poderá ser realizado da seguinte forma:

I – **Pessoa Física e Jurídica**: Na modalidade à vista, em uma única vez, através de Cartão de Débito, Crédito ou link de pagamento;

II - **Pessoa Física**: Na modalidade parcelada em até 12 (doze) vezes, com parcela mínima de R\$25,00 (vinte e cinco reais);

III - **Pessoa Jurídica**: Na modalidade parcelada em até 12 (doze) vezes, com parcela mínima de R\$56,00 (cinquenta e seis reais);

Art. 3º - O pagamento e parcelamento através de boleto segue o estabelecido em Resolução Específica.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CHAVES BRANDÃO
CREF 004955-G/PR
Presidente



SEDE PRÓPRIA

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br